

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 04 de outubro de 2016

Normas para Trancamento e Desligamento do Curso

Art. 1. O discente pode solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo no Mestrado e dois períodos letivos para o Doutorado, consecutivos ou não, devidamente justificados.

Art. 2. O trancamento geral de matrícula pode ser feito, por solicitação do discente com anuência do orientador, junto à Secretaria do curso, no período definido no Calendário Escolar da Pós-Graduação da UFSJ, devendo ser aprovado pelo Colegiado. O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 3. Será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

- I – Não se matricular semestralmente;
- II – For reprovado duas vezes em qualquer disciplina, diferentes ou não;
- III – For reprovado, pela 2ª (segunda) vez, no Exame de Qualificação;
- IV – Não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V – Solicitar desligamento, voluntariamente, por escrito;
- VI – Por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento do Curso.

Art. 4. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º. Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º. O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final ao mesmo.

§ 3º. No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art.5. Os alunos desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho final nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser rematriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador, e concomitante entrega da Tese ou Dissertação dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1º. Em ambos os casos (Mestrado e Doutorado), a matrícula será avaliada após uma pré-defesa da Dissertação ou Tese perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2º. Caso o pedido de matrícula seja aprovado, a defesa da Tese ou Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

§ 2º. O Colegiado analisará e deliberará sobre o pedido com base no histórico escolar, nos avanços do trabalho de pesquisa desenvolvido e no desempenho acadêmico do aluno.